Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12448/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9395/2016
PROTOCOLO	: 1683396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2016
INTERESSADO (A)	: FABIO S. BARBOSA-ME
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 29/2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Fabio S. Barbosa - ME, para aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, com fornecimento parcelado, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 19746/ 2016, peça 26).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3438/2017 (peça 29), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 010/2016 e da formalização do instrumento contratual nº 029/2016****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Maracaju, por meio do Convite n. 10, de 2016, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 29/2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Fabio S. Barbosa - ME.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®